



Ofício A. J. L. n.º 237/83  
Processo nº 12-002.888-83\*20

Folha n.º 1 do proc.  
n.º 4034 de 1983  
Prefeitura de *M. Covas*  
THERESA J. V. MARRIOS  
Assist. Téc. Dir. Subst.  
São Paulo, 24 de novembro de 1983

RECEBIDO EM DT. 7  
Em 24/11/83  
às 18:00 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrêgia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a incorporação do adicional devido pela sujeição ao Regime de Dedicção Profis—sional Exclusiva — R.D.P.E.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

DATA PROTOCOLO Nº  
-7 DEZ 83 10810  
PROCESSO Nº DOC. FL.  
4034/83 04 JJ

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS  
MARIO COVAS  
Prefeito  
12-002.888-83\*20-4034/83  
DOCUMENTOS 4 FOLHAS 12

MARIO COVAS  
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópias xerográficas de fls. 8/10 e 21 do processo nº ..... 12-002.888-83\*20 e da lei citada no texto.

À Sua Excelência o Senhor Doutor Francisco Altino Lima  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

PMSL/mag.

FICHA DO  
Em 24/11/83  
*Rubens*

Recebido em Log-2  
24/11/83  
às 17:40



Folha n.º 2 do proc.  
 n.º 4034 de 1983  
 THERESA J. C. BARRIOS  
 Assist. Téc. Dir. Subst.

PROJETO DE LEI Nº ..448/83

LIDO HOJE,  
 À(S) COM(A) DE JUSTIÇA E REPARAÇÃO DE  
 ASSUNTOS LIGADOS DO SERVIDOR PÚBLICO  
 E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
 ☆ 01 DEZ 1983 ☆  
 PRESIDENTE

Dispõe sobre a incorporação do adicional devido pela sujeição ao Regime de Dedicção Profissional Exclusiva — R.D.P.E.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
 VOLTA A 2ª DISCUSSÃO  
 ☆ 21 DEZ 1983 ☆  
 PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SEÇÃO  
 ☆ 22 DEZ 83 ☆  
 PRESIDENTE

Art. 1º - A incorporação aos vencimentos do adicional devido pela sujeição do funcionário ao Regime de Dedicção Profissional Exclusiva — R.D.P.E., de que trata o

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS  
 DT 6  
 Seção Técnica do Protocolo  
 DSG. 02  
 DATA 8.15.83 PROC 4034/83  
 DOCUMENTOS 11 FOLHAS 12



Folha n.º 3	do proc.
n.º 4034	de 1983
<i>TJB</i>	
THEREZA J. C. BARRIOS	
Assist. Téc. Dir. Subst.	

-2-

artigo 1º da Lei nº 9.588, de 26 de janeiro de 1.983, apli  
ca-se, também, na mesma forma e demais condições por ela es  
tabelecidas, aos funcionários que tiverem sido incluídos no  
mencionado regime até a data da publicação da referida lei.

Art. 2º - As despesas com a execução desta  
lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,  
suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*m*

PMSL/mag.



Folha n.º 4	do proc.
n.º 4034	de 1983
<i>TJB</i>	
THEREZA J. C. BARRIOS	
Assist. Téc. Dir. Subst.	

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Objetiva o presente projeto de lei modificar, em parte, os critérios fixados pela Lei nº 9.588, de 26 de janeiro de 1983, para a incorporação, aos vencimentos dos funcionários, do adicional devido por sua sujeição ao Regime de Dedicção Profissional Exclusiva — R.D.P.E.

De acordo com o referido diploma legal, tal incorporação se daria, por inteiro e independentemente de prazo de carência, apenas aos vencimentos dos funcionários incluídos naquele regime até 10 de novembro de 1982 — data da remessa, a essa Egrégia Câmara, do respectivo projeto de lei.

Solicitando a alteração de tal data, entretanto, manifestou-se, através de ofício, a Associação dos Bibliotecários Municipais de São Paulo, sob a alegação de que a classe por ela representada havia restado prejudicada, por incluída, no Regime em questão, somente aos 17 de novembro de 1982.

Reivindicou, referida Associação, que nova data fosse fixada em lugar da prevista na citada lei, sugerindo, para tal efeito, a data da respectiva publicação, ou seja, a

*my*



Folha n.º 5	do proc.
n.º 4034	de 1983
<i>JCB</i>	
THEREZA J. C. BARRIOS	
Assist. Téc. Dir. Subst.	
2	

de 27 de janeiro de 1.983.

A partir da solicitação formulada, que originou a presente medida, e dos criteriosos estudos elaborados a respeito, houve por bem a Administração acolher a postulação de seus servidores.

Ouvidos a respeito, manifestaram-se os órgãos competentes, através de levantamentos, apurando-se, então, os funcionários que a medida teria condições de beneficiar.

Destaque-se, por oportuno, que a proposição alcançará, com a nova sistemática que se pretende introduzir, os servidores que, integrantes de carreiras de nível universitário, e incluídos no R.D.P.E. até a data da publicação da Lei nº 9.588/83, antes referida, venham a se aposentar até 31 de dezembro de 1.983, consoante as condições estabelecidas no artigo 1º do referido diploma legal.

Tratando-se, como se trata, da extensão de um benefício por questão de justiça, mediante a utilização de um outro critério objetivo, e tendo em vista o reduzido acréscimo de despesas que a propositura acarretará, encaminha-se o presente projeto de lei à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, que, certamente, o acolherá, por beneficiar funcionários próximos à aposentadoria, os quais, por longos anos, dedicaram sua atividade profissional, inteira—

*m*



Folha n.º 6	do proc.
n.º 4034	de 1983
<i>TJB</i>	
THEREZA J. C. BARRIOS	
Assist. Téc. Dir. Subst.	

mente, ao serviço público, estando, portanto, a merecer se  
jam contemplados com o estabelecido na presente medida.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas  
do assunto.

*TJB*

PMSL/mag.



Processo nº	13	de 19	83
Nº	4034		

*[Handwritten Signature]*

PARECER CONJUNTO Nº **806/83** DAS COMISSÕES REUNIDAS DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 448/83.

A propositura em exame, originária do Executivo, objetiva modificar, em parte, os critérios fixados pela Lei nº 9 588/83, para a incorporação, aos vencimentos dos funcionários, do adicional devido, por sua sujeição ao Regime de Dedicação Profissional Exclusiva - R.D.P.E.

Serão alcançados pela proposta os servidores integrantes da carreira de nível universitário, incluídos no R.D.P.E. que, até a data da publicação da mencionada Lei nº 9 588/83, venham a se aposentar até 31 de dezembro de 1 983, conforme o estabelecido no art. 1º da referida Lei nº 9 588/83.

Trata-se de matéria da competência deste Legislativo, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, art. 24, inciso X. A iniciativa da propositura é da competência privativa do Prefeito, face ao disposto no art. 27, § 1º, nº 2, devendo ser observado o determinado no art. 19, § 2º, da mencionada Lei Orgânica.

Quanto ao mérito e ao aspecto financeiro, as Comissões do Servidor Público e de Finanças nada tem a opor.

Favorável o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em **13.12.83**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO

*[Handwritten Signature]*

TURBULETI  
*[Handwritten Signature]*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*[Handwritten Signature]*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

WADIAH

*[Handwritten Signature]*

R. CARLOS  
IDE CARLA  
LADIA FERREZ

rp.